

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA / DFD

Setor requisitante: Escola de Saúde Pública de Sergipe / Coordenação de Educação Permanente (COEPE)
Responsável pela Demanda: Paulina Vilar Carvalho
Matrícula: 3277
E-mail: paulina.carvalho@funesa.se.gov.br
Telefone: 79 31983839

1. Contexto da demanda e justificativa da necessidade da contratação pública (art. 22, I “a” e “c”, do Decreto Estadual nº 342/2023)

1.1 Situação atual

Inicialmente cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde tem como missão produzir ações e serviços educacionais e de saúde no âmbito do SUS, com eficiência e qualidade, contribuindo para a transformação e a humanização das práticas de saúde. No âmbito da Fundação, conforme mencionado, por meio da Escola de Saúde Pública do Estado de Sergipe (ESP/SE) que é responsável pela formação e qualificação dos trabalhadores do Sistema Único de Saúde (SUS), são promovidos cursos, atividades e prestações de serviço em favor da sociedade. Nesse ínterim, é importante ressaltar que a Fundação é um órgão integrante da administração pública do poder executivo do Estado de Sergipe, e possui em sua Lei de criação (Lei Estadual nº 6.348/2008) a previsão de utilizar a legislação de contratações públicas (Lei nº 8.666/1993 e modificações posteriores) para realizar a contratação de obras, serviços, compras, alienação e locação necessários ao desenvolvimento das suas atividades- fim e, para isso, devem-se realizar procedimentos que antecedem as execuções de tais atividades.

De certo, no âmbito público é imprescindível a correta execução do contrato administrativo, mediante planejamento e controle. Para tanto, os servidores envolvidos nos processos de licitação, planejamento e contratos necessitam de capacitação constante para

possibilitar a gestão consciente dos recursos disponíveis e o afastamento dos riscos, mediante a elaboração de estratégias que otimizem os procedimentos e facilitem os resultados. Desse modo, para o desempenho eficiente das atividades dos servidores deve-se possibilitar e fomentar a capacitação destes através de cursos, eventos, congressos e oficinas.

1.2 Motivação/Justificativa da Demanda

A contratação justifica-se pela necessidade de aperfeiçoamento dos servidores que integram o quadro de pessoal da Fundação Estadual de Saúde, posto que atuam na área de contratos, licitações e comissão de planejamento de compras, sendo certo que para o desempenho de suas funções com segurança e excelência necessitam de constante capacitação. Deste modo, deve-se salientar que a capacitação pretendida trará abordagens teóricas dialogadas por meio dos principais e mais relevantes temas, a fim de promover a atualização e aperfeiçoamento no tocante a licitações e contratos. Busca-se, neste momento, assegurar a base de conhecimento e a segurança jurídica para apoiar os servidores para o melhor desempenho de suas funções.

Por esta razão, propõe-se a inscrição de 4 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos: “Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativos- Lei nº 14.133/2021”, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ, promovido pela renomada empresa ONE CURSOS, presente no mercado há 21 anos.

1.3 Demanda de caráter temporário ou contínuo?

A referida demanda é de caráter temporário, haja vista tratar-se de evento pontual, específico para capacitação dos servidores.

1.4 Resultados pretendidos

Pretende-se oportunizar aos servidores da FUNESA uma formação de qualidade

completa, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação. Nessa vertente, o simpósio tem o fito de proporcionar um debate teórico e prático a partir dos painéis propostos pela organização entre ouvintes e palestrantes, para ampliar o conhecimento e traçar estratégias no que tange às licitações e contratos administrativos.

2. Indicação e justificativa do quantitativo estimado da demanda (art. 22, I, “b” do Decreto Estadual nº 342/2023)

Para excelência do serviço prestado no âmbito da Fundação, requer-se a inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA responsáveis diretamente por realizar/participar ou demandar processos licitatórios e contratos administrativos. No que tange a justificativa, infere-se dos tópicos anteriores que quantidade estimada deve-se estritamente a finalidade da contratação, qual seja, a capacitação de servidores para desempenharem suas atividades com eficiência.

3. Previsão de data em que a demanda deve ser resolvida (art. 22, I, “d” do Decreto Estadual nº 342/2023)

O prazo de resolução da demanda será o término do evento objeto da contratação, portanto, considera-se o dia 27 de setembro de 2024.

4. Indicação dos membros da equipe de planejamento (art. 23 do Decreto Estadual nº 342/2023)

1. Anne Danielle Santos Neves
2. Daniele de Araújo Travassos
3. Paulina Vilar Carvalho.

5. Responsável pela fiscalização do contrato

1. Paulina Vilar Carvalho.

Aracaju, 16 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: XUXT-CXDD-6O7B-4KHW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Paulina Vilar Carvalho - 16/09/2024 11:19:25 (Docflow)

ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES / ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – art. 26, I, do Decreto Estadual nº 342/2023

Com efeito, cumpre esclarecer que há no âmbito interno da Fundação Estadual de Saúde a necessidade de atualizar os conhecimentos dos servidores com as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo, faz-se indispensável que os profissionais que atuam no campo das contratações públicas tenham conhecimento dos contornos jurídicos básicos envolvendo o planejamento das contratações, para que tenham uma atuação segura e juridicamente válida, permitindo-lhes elaborar adequadamente os documentos que instrumentalizam a contratação: estudos técnicos preliminares, projeto básico ou termo de referência, edital e minuta de contrato, em consonância com a legislação e o entendimento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Por esta razão, o conhecimento das disposições da Lei n. 14.133/2021 é igualmente necessário aos servidores que atuam na qualidade de agentes da contratação ou membros de comissão de contratação, nos processos licitatórios, bem como aqueles que atuam na instrução de processos de contratação direta. Ademais, revela-se vital que os agentes responsáveis tenham domínio dos procedimentos relacionados à gestão e fiscalização administrativa dos contratos de terceirização, conforme as disposições da Lei n. 14.133/2021, que determina a adoção de rigorosos procedimentos de fiscalização objetivando mitigar os riscos relacionados a essas espécies de contratos. Destaca-se, por fim, que a aquisição pretendida, qual seja, a inscrição de 04 (quatro) servidores da Fundação Estadual de Saúde no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a ser realizado nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, na cidade do Rio de Janeiro/RJ, encontra-se alinhada e com previsão disposta no Plano Anual de Atividades, conforme descrito em tópico a seguir.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – art. 26, II, do Decreto Estadual

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

nº 342/2023

A participação dos servidores no evento objeto da contratação está prevista no orçamento do Plano Anual de Atividades 2024 – 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020 celebrado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP e da ÁREA MEIO, na relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS – art. 26, III, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Os requisitos da contratação restringem-se a modalidade de oferta presencial e ao conteúdo programático, posto que devem ser abordadas as novas nuances sobre as Licitações e Contratos Administrativos e as atualizações sobre as referidas mudanças trazidas pela Lei 14.133/21 para possibilitar uma troca de conhecimentos sobre temas relacionados às contratações públicas e, dessa forma, fornecer uma segurança jurídica e ferramentas práticas para implementação da NLLC no âmbito interno da Fundação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES – art. 26, IV, do Decreto Estadual nº 342/2023

Conforme consignado no Documento de Formalização de Demanda e em tópicos anteriores, a presente contratação é para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, conforme relação abaixo:

Nº	NOME DO (A) FUNCIONÁRIO (A)	CARGO	SETOR
1	Ankiara Endy Marques Lima	Gerente II	CPL
2	Daniele de Araújo Travassos	Superintendente	SUESP
3	Luara Alves Bembem	Assessor Técnico III	GEFIN
4	Luciene de Melo Santana	Advogada-Chefe	PROJU

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO – art, 26, V, do Decreto Estadual nº 342/2023

O levantamento de mercado consistiu em pesquisa via INTERNET de empresas prestadoras de serviços do mesmo ramo, na oferta de cursos de mesmo teor teórico, vide tabela a seguir:

Nº	EMPRESA	CURSO/EVENTO	VALOR UNITÁRIO
1.	Editora Fórum Ltda	Fórum Brasileiro de Contratação e Gestão Pública	R\$5.980,00
2	Excelência Educação e Ensino Ltda ME	Congresso de Excelência em Licitações e Contratações Públicas	R\$4.900,00
3	Consultre - Consultoria e Treinamento Ltda	32ª Semana Nacional de Licitações e Contratos (SNLC)	R\$4.990,00

Consoante ao demonstrado na tabela acima, pode-se afirmar que o valor cobrado pela empresa está compatível com o praticado em contratações com outros tomadores de serviço. Destaca-se ainda que a escolha do curso motivou-se pelas demandas internas da Fundação, ou seja, o conteúdo programático alinha-se com as atribuições dos servidores designados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR POTENCIAL DA CONTRATAÇÃO - art, 26, VI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

De acordo com a proposta apresentada pela empresa, o valor unitário por inscrição é de R\$5.490,00 (cinco mil quatrocentos e noventa reais), entretanto, para a quantidade de inscrições há uma concessão de desconto no valor de R\$340,00 (trezentos e quarenta reais) por participante, totalizando a economia de R\$ 1.360,00 (mil e trezentos e sessenta reais). Por esta razão a contratação total perfaz **o montante de R\$20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).**

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO – art. 26, VII, do Decreto Estadual nº 342/2023

De acordo com as informações trazidas nos tópicos alhures e em instrumento anterior, sabe-se que para desenvolver capacidades e competência técnica dos servidores designados para atuar na área de contratos e licitações da FUNESA deve-se capacitá-los para uma prestação de serviço eficiente.

Sendo assim, os resultados pretendidos com a aquisição do curso é formação de qualidade e completa dos servidores da FUNESA, capaz de promover mudanças e melhorias nas práticas e no processo de trabalho da Fundação, a partir da imersão dos servidores no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

8. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO – art. 26, VIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Por se tratar do pagamento da taxa de inscrição em um evento, singular, não há justificativa para parcelamento.

9. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS – art. 26, IX, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Com esta contratação, pretende-se contribuir com a capacitação e o aprimoramento dos servidores da FUNESA, desenvolvendo capacidades e competências técnicas, agregando conhecimentos para incorporar práticas e procedimentos mais atualizados e seguros no curso dos procedimentos licitatórios, objetivando uma gestão mais eficiente.

10. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS – art. 26, X, do Decreto Estadual nº 342/2023

Não se vislumbra a necessidade de tomada de providências prévias para a contratação.

11. CONTRATAÇÕES CORRELATAS OU INTERDEPENDENTES – art. 26, XI, do Decreto Estadual nº 342/2023.

Não se verificam contratações correlatas nem interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS – art. 26, XII, do Decreto Estadual nº 342/2023

A contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

13. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO – art. 26, XIII, do Decreto Estadual nº 342/2023

Após análise e pesquisa de mercado, conclui-se que a empresa One Cursos cumpre os requisitos e atende as necessidades da Fundação para uma capacitação adequada dos servidores designados. À vista disso, será realizada a contratação direta, por Inexigibilidade de Licitação, por demonstrar ser a melhor solução, conforme informações trazidas neste documento e no Documento de Formalização de Demanda.

14. RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Paulina Vilar Carvalho

Aracaju, 16 de setembro de 2024

**FUNESA**
Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página 6 de 6



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Paulina Vilar Carvalho
Coordenador(a)



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Anne Danielle dos Santos
Assessor(a) Técnico

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: R0J6-CL4L-FP1X-UNTP



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Anne Danielle dos Santos - 16/09/2024 14:33:04 (Docflow)
- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 16/09/2024 11:44:36 (Docflow)
- Paulina Vilar Carvalho - 16/09/2024 11:32:54 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE
DIRETORIA OPERACIONAL - FUNESA

Página: 1/1

DESPACHO Nº 417/2024-FUNESA

Processo nº: 3158/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

Assunto: Inscrição para o Cursos: Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativos- Lei nº 14.133/2021

Interessado: COEPE

Dante dos documentos acima apresentados, quais sejam: DFD e ETP, **APROVO** nos termos da Lei.

Sendo assim, encaminho processo para que seja o Termo de Referencia, como condiz a Lei.

Aracaju, 16 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Caique da Silva Costa
Diretor(a) Operacional

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: VFGL-PJO3-03CO-JF5H



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Caique da Silva Costa - 16/09/2024 18:56:38 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3461/2024-FUNESA, Datada de: 16/09/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição para o Cursos: ´Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativos- Lei nº 14.133/2021`

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil;

Considerando que é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ABHC-FJYZ-4YZU-RRUX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 16/09/2024 22:16:01 (Docflow)

**GOVERNO DE SERGIPE**
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

COMUNICAÇÃO INTERNA NRº: 3461/2024-FUNESA, Datada de: 16/09/2024.

Unidade: SUPERINTENDÊNCIA DA ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA - FUNESA

Assunto: Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição para o Cursos: ´Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativos- Lei nº 14.133/2021`

Página 1 de 1

Senhor (a) Diretor (a),

Considerando a atualização da legislação e obrigatoriedade da aplicação da Nova Lei de Licitações n. 14.133/2021, a partir deste ano, que trouxe alterações significativas nas regras e procedimentos de contratações públicas no Brasil;

Considerando que é fundamental que os servidores responsáveis e envolvidos nas etapas dos processos licitatórios da FUNESA estejam devidamente atualizados e capacitados para aplicar as novas normas de forma correta e eficiente;

Considerando o Documento de Formalização de Demanda (DFD), o Mapa de Riscos e o Estudo Técnico Preliminar contidos no processo e aprovados pela Diretoria Operacional da Funesa, mediante despacho;

Encaminho o Termo de Referência com vistas contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

OBS.: A fundamentação da contratação, justificativa da demanda, de seus quantitativos e outras informações encontram-se detalhadas em tópicos específicos nos documentos contidos nesse processo.

Atenciosamente,



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS
Superintendente

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: ABHC-FJYZ-4YZU-RRUX



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS - 16/09/2024 22:16:01 (Docflow)



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2024
Processo nº. 3158/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, XX de Setembro de 2024.

Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

OBJETO: Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços nº 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP e ÁREA MEIO, relação de contratos nº 2, “Capacitação e Treinamento Funcionário”.



JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

Com efeito, cumpre esclarecer que há no âmbito interno da Fundação Estadual de Saúde a necessidade de atualizar os conhecimentos dos servidores com as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo, faz-se indispensável que os profissionais que atuam no campo das contratações públicas tenham conhecimento dos contornos jurídicos básicos envolvendo o planejamento das contratações, para que tenham uma atuação segura e juridicamente válida, permitindo - lhes elaborar adequadamente os documentos que instrumentalizam a contratação: estudos técnicos preliminares, projeto básico ou termo de referência, edital e minuta de contrato, em consonância com a legislação e o entendimento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Por esta razão, o conhecimento das disposições da Lei n. 14.133/2021 é igualmente necessário aos servidores que atuam na qualidade de agentes da contratação ou membros de comissão de contratação, nos processos licitatórios, bem como aqueles que atuam na instrução de processos de contratação direta. Ademais, revela-se vital que os agentes responsáveis tenham domínio dos procedimentos relacionados à gestão e fiscalização administrativa dos contratos de terceirização, conforme as disposições da Lei n. 14.133/2021, que determina a adoção de rigorosos procedimentos de fiscalização objetivando mitigar os riscos relacionados a essas espécies de contratos.

Portanto, trata-se o presente, da contratação de evento promovido pela One Cursos, empresa presente no mercado há 21 anos, ocasião em que serão abordados temas em conformidade com a linha de atuação do servidores da FUNESA.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso



ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea “f” da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

“(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável. ” (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado. ”

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado,
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado,
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detêm notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido à natureza e à peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer



da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem **natureza predominantemente intelectual** e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)** de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://www.onecursos.com.br> E-mail: diretora@onecursos.com.br

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que “para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.” Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:

1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Mestre em direito público pela UFPE, professor de direito administrativo, escritor, consultor e conferencista. Atualmente é Membro da Comissão Especial de Defesa da Federação na OAB Nacional, Vice-Presidente da Comissão de Controle de Gastos Públicos na OAB/DF, Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA, e ainda, consultor cadastrado



no Banco Mundial. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, Advogado e Administrador Postal da ECT. Participou de mais de 1.200 cursos e palestras, somando mais de 8.000 horas, além da jornada de professor regular.

2. Anderson Pedra

Procurador-Geral da ALES. Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

3. Murilo Jacoby Fernandes

Instrutor Advogado, Professor e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP); coordenador da pósgraduação de Licitações e Contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Especialista em Direito Público, com atuação em processos licitatórios e contratos públicos, processos administrativos perante os Tribunais de contas e processos judiciais, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

4. Victor Amorim

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal no 19/2013, responsável pela elaboração do PLS no 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei no 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal no 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei no 14.133/2021' (Editora Forense).

5. Monique Simões Soares

Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública – CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. Trabalhando há 22 anos com Licitações Públicas e Contratos



Administrativos. É estatutária concursada da FAEtec, estando cedida à Secretaria de Estado de Saúde/SES, atuando como Superintendente de Aquisição e Contratos. Anteriormente, Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento – SEFAZ/SEPLAG. É professora do CEPERJ, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC e professora de Licitações e Contratos Dos Cursos CADEMP/FGV e MBA/FGV. Membro da Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / Pró-Gestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal - PNAGE em atuação.

6. Ronny Charles Torres

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: Leis de licitações públicas comentadas (15a Edição. Ed. JusPodivm); Direito Administrativo (14a Edição. Ed. JusPodivm); Análise econômica das licitações e contratos (Ed. Fórum).

7. Ministro Benjamim Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras “Direito Administrativo e Controle”, “O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas”, “Direito Administrativo”, “Política & Direito: uma visão autopoietica”, “Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União” e “Regime Diferenciado de Contratação-RDC”, “Lei Anticorrupção – Lei no 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo”, “Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência” e “Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais”.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente - COEPE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.



Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição *“sine qua non”* para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, xx de Setembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA

ANÁLISE DE VIABILIDADE ORÇAMENTÁRIA Nº 73/2024

À DIRAF PARA ANÁLISE E AUTORIZAÇÃO

VIABILIDADE: CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO

REF. Viabilidade para contratação, aquisição, aditivação, anuênciia e/ou prorrogação contratual

Trata-se de análise de viabilidade orçamentária para incentivo e oportunidade de qualificação, capacitação e treinamento dos profissionais/funcionários da Fundação Estadual de Saúde/FUNESA.

Inicialmente, cumpre esclarecer que a Fundação Estadual de Saúde é uma entidade da Administração Indireta que tem contabilidade própria dissociada das regras exigidas para a contabilidade pública. Não é necessário, portanto, a exigência de dotação orçamentária para que sejam realizados os procedimentos licitatórios, podendo essa condição ser cumprida no decorrer ou mesmo no fim de todo procedimento.

A natureza jurídico-contábil encontra-se expressa no art. 17 da Lei 6.348/2008, que relata sobre os repasses dos recursos do orçamento da Secretaria de estado da Saúde, vinculados ao Fundo Estadual de Saúde, para a FUNESA. O início dos procedimentos de contratação de obras, serviços, locação; também encontra respaldo no artigo 21 e 22 da Lei 6.348/2008 e, cujo regime financeiro é de natureza privada. Nesta senda, a Fundação não necessita de previsão/dotação orçamentária para iniciar procedimentos licitatórios.

Entretanto, é imperiosa, no momento da contratação/ aquisição/ renovação contratual, a previsão da aludida despesa no orçamento desta instituição. Por essa razão, faz-se uma análise prévia para apuração de eventuais providências necessárias.

Consoante ao documento que originou o presente processo, em observação à dotação prevista pelo PAA para o Ano de 2024.

- Considerando a dotação conforme projeção orçamentária PAA/2024, sendo o valor Consolidado Orçado para gastos com este Objeto em 2024, através da Viabilidade 32/2024 e este, atualmente com saldo insuficiente e em substituição à Viabilidade 71/2024. Informo da Necessidade de Remanejamento dentro do Orçamento Geral da Funesa conforme discriminado na tabela abaixo, temos:



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Página:2 de 3

PREVISÃO DE DESPESA NO ORÇAMENTO		
ÁREA	DESCRÍÇÃO	VALOR
FUNESA GERAL	REMANEJAMENTO – CONSOLIDADO GERAL PAA/2024	R\$ 20.600,00
TOTAL		R\$20.600,00
DOTAÇÃO PREVISTA: R\$ 20.600,00		

Feita a apreciação acima, conclui-se que haverá viabilidade orçamentária, desde que os valores executados não sejam superiores ao previsto conforme demonstrado na tabela. Importante salientar que deve-se considerar o **Limite de gasto** estipulado conforme processo de contratação vigente e que este deve ser acompanhado pelo agente de fiscalização do contrato, assim como, pelo responsável pela gestão das ações se este for o caso.

É a análise.

Aracaju, 17 de setembro de 2024



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Vítor Luís Freire de Souza
Diretor(a) Administrativo e Financeiro



ASSINADO ELETRONICAMENTE
Verificar autenticidade conforme mensagem
apresentada no rodapé do documento

Jose Valter Batista Dias Junior
Coordenador(a) Administrativo e de Finanças



Página:3 de 3

Tv. Manoel Aguiar Menezes, nº 49, Bairro Getúlio Vargas, Aracaju/SE
Fone: (79) 3198-3800, CEP 49055-750, www.funesa.se.gov.br

*E-Doc** - Documento Virtual válido conforme Decreto nº 40.394/2019

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: W84Y-PA6G-5VTC-EINL



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- Jose Valter Batista Dias Junior - 17/09/2024 10:28:36 (Docflow)
- Vítor Luís Freire de Souza - 17/09/2024 11:19:06 (Docflow)

Caixa de Entrada Processos Documentos Lotes Pesquisa Avançada Caixa de Saída

Consultar Processo

Ações

Downloads

 Visualizar Documentos

Posse e Trâmite

 Liberar Tramitar Devolver

Informações e Vínculos

 Criar Documento Documento(s) Referenciar

Finalização e Arquivamento

 Comentários Finalizar

Históricos

 Histórico de Leitura Histórico de Anexos

Capa

Processo restrito a: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Número do Processo: **3158/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA**
 Interessado: **COEPE**
 Assunto: Inscrição para o Cursos: ´Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativos- Lei nº 14.133/2021`
 Tipo de Processo: COMPRA/CONTRATAÇÃO DIRETA
 Local Atual: **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - FUNESA**
 Detentor: Laura Jammile Santos Ribeiro
 Unidade Criadora: COORDENAÇÃO DE EDUCAÇÃO PERMANENTE - FUNESA
 Autor: Paulina Vilar Carvalho
 Data de Criação: 16/09/2024, 11:10:12
 Restringir por Usuário? Não
 Restringir por Unidade? Não
 Sigilo: Ostensivo - Padrão
 Endereço Físico: Não Definido
 Estado: Corrente
 Classificação: Não Classificado

Trâmite(s)

Enviado em: 18/09/2024 às 08:14  0  0
De: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
Para: [FUNESA - CPL] - Laura Jammile Santos Ribeiro
 Recebido em:  18/09/2024 às 08:14 por **Laura Jammile Santos Ribeiro**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue para providências

Enviado em: 17/09/2024 às 15:50  0  0
De: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
Para: [FUNESA - CPL] - VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
 Recebido em:  18/09/2024 às 08:13 por **VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Autorizo, na forma da lei a solicitação. À CPL para demais providências e encaminhamentos necessários.

Enviado em: 17/09/2024 às 11:19  0  0
De: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza
Para: [FUNESA - DIGER] - Carla Valdete Fontes Cardoso
 Recebido em:  17/09/2024 às 15:49 por **Carla Valdete Fontes Cardoso**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Segue para análise e autorização.

Enviado em: 17/09/2024 às 10:41  0  0
De: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
Para: [FUNESA - DIRAF] - Vitor Luís Freire de Souza
 Recebido em:  17/09/2024 às 11:18 por **Vitor Luís Freire de Souza**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Para assinatura e demais encaminhamentos.

Enviado em: 17/09/2024 às 10:18  0  0
De: [FUNESA - COAFI] - CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior
 Recebido em:  17/09/2024 às 10:20 por **Jose Valter Batista Dias Junior**
 Notificar: Envio:  Recebimento: 

Trâmite:

Sehue para análise e autorização

Ação: Detentor modificado via Colaboração Ativa.
Detentor: CLAUDIA IEDA BEZERRA MELO
Unidade: COAFI
Data: 17/09/2024, 10:06:45

Enviado em: 16/09/2024 às 22:17  0  0
De: [FUNESA - SUESP1 - DANIFI F DE ARAUJO TRAVASSOS]

Para: [FUNESA - COAFI] - Jose Valter Batista Dias Junior

Recebido em: 17/09/2024 às 09:53 por Jose Valter Batista Dias Junior

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

À COAFI para acostar a viabilidade financeira e para os demais encaminhamentos necessários, de acordo com a legislação vigente.

Enviado em: 16/09/2024 às 18:58



De: [FUNESA - DIROP] - Caique da Silva Costa

Para: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Recebido em: 16/09/2024 às 21:51 por DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Segue para juntada do Termo de Referencia, como condiz a Lei.

Enviado em: 16/09/2024 às 14:33



De: [FUNESA - AGPLAN] - Anne Danielle dos Santos

Para: [FUNESA - DIROP] - Caique da Silva Costa

Recebido em: 16/09/2024 às 15:26 por Caique da Silva Costa

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

De acordo com a portaria 11/2024, art 3º, II, compete à Assessoria de Gestão e Planejamento a análise de viabilidade das ações de acordo com o Plano de Atividades Anual da FUNESA, anexo do contrato estatal. Sendo assim, no item 2 do EPT, a dita contratação consta na PREVISÃO NO PLANO ANUAL de ATIVIDADES da FUNESA referente ao ano de 2024, estando este item em conformidade com o fluxo preestabelecido para o ano de 2024. Encaminho para análise e aprovação dos documentos.

Enviado em: 16/09/2024 às 11:46



De: [FUNESA - SUESP] - DANIELE DE ARAUJO TRAVASSOS

Para: [FUNESA - AGPLAN] - Anne Danielle dos Santos

Recebido em: 16/09/2024 às 14:32 por Anne Danielle dos Santos

Notificar: Envio: Recebimento:

Trâmite:

Segue para análise do ETP e demais encaminhamentos necessários, conforme fluxo estabelecido e legislação vigente.

Exibindo registros 1 a 10 de 11 registro(s) encontrado(s)

[Mostrar mais registros](#)

[Mostrar Todos](#)

Documento(s)

Número	Protocolo	Interessado	Assunto	Detentor	Detalhes
2658/2024-FUNESA S/N		COEPE	DFD para Inscrição para o Cursos: Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativa...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
S/N	020250.19833/2024-9	COEPE	Proposta, NF e documentos	Laura Jammile Santos Ribeiro	
89/2024-FUNESA	S/N	COEPE	ETP - Inscrição para o Cursos: Boas práticas na nova lei de licitações e contratos administrativo...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
417/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Despacho DIROP	Laura Jammile Santos Ribeiro	
3461/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Encaminhamento de Termo de Referência para inscrição para o Cursos: Boas práticas na nova lei de...	Laura Jammile Santos Ribeiro	
2685/2024-FUNESA	S/N	COEPE	Termo de Referência - Inscrição para o Cursos: Boas práticas na nova lei de licitações e contratos...	Laura Jammile Santos Ribeiro	

**Lista de Verificação de Cumprimento dos
Requisitos para Processos de Contratação Direta**

ÓRGÃO/ENTIDADE:FUNESA

CONTRATADA: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

PROCESSO : 3158-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

DISPENSA art. 75, inciso xx ()

INEXIGIBILIDADE art. 74 inciso III (x)

DOCUMENTOS DO ÓRGÃO	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
AUTORIZAÇÃO (ART. 99, VIII DO DECRETO N° 342/23)	X				
DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
ANÁLISE DE RISCOS, SE FOR O CASO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
TERMO DE REFERÊNCIA (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)	X				
PROJETO BÁSICO OU PROJETO EXECUTIVO (ART. 99, I DO DECRETO N° 342/23)			X		
ESTIMATIVA DE DESPESA CALCULADA NA FORMA DO ART. 23 DA LEI 14.133/21 (ART. 99, II DO DECRETO N° 342/23)	X				
PARECERES JURÍDICOS E TÉCNICOS, SE FOR O CASO, PARA DEMONSTRAR O ATENDIMENTO DOS REQUISITOS (ART. 99, III DO DECRETO N° 342/23)					

VIABILIDADE FINANCEIRA	X				
COMPROVAÇÃO DE QUE O CONTRATADO PREENCHE OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO MÍNIMA NECESSÁRIA (ART. 99, V DO DECRETO 342/23)	X				
RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU DO EXECUTANTE (ART. 99, VI DO DECRETO N° 342/23)	X				
JUSTIFICATIVA DE PREÇO (ART. 99, VII DO DECRETO N° 342/23)	X				
CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO EMERGENCIAL OU CALAMITOSA QUE JUSTIFIQUE A DISPENSA, QUANDO FUNDAMENTADA NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21				X	
JUSTIFICATIVA DA SITUAÇÃO DE DISPENSA OU DE INEXIGIBILIDADE, COM OS ELEMENTOS NECESSÁRIOS À SUA CARACTERIZAÇÃO (ART. 99, IX DO DECRETO N° 342/23)	X				
SOLICITAÇÃO DO MATERIAL OU SERVIÇO, COM DESCRIÇÃO CLARA DO OBJETO	X				
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO	X				
PESQUISA DE MERCADO (ART. 23 DA LEI 14.133/21 E ARTIGOS 44 À 49 DO DECRETO N° 342/23)					

MINUTA DO EDITAL			X		
MINUTA DO CONTRATO			X		
PUBLICAÇÃO PRÉVIA NO COMPRASNET (DECRETO 24.480/07, ART. 2º § E DECRETO Nº 342/23, ART. 7º, INCISO XXIII, E ART. 53, INCISO I)			X		
EM CASO DE INEXIGIBILIDADE COM BASE NO ART. 74, I DA LEI Nº 14.133/21, PROVIDENCIAR ATESTADO DE EXCLUSIVIDADE FORNECIDO PELO ÓRGÃO DO REGISTRO DO COMÉRCIO LOCAL, PELO SINDICATO, FEDERAÇÃO OU CONFEDERAÇÃO PATRONAL, OU ÓRGÃO EQUIVALENTE			X		
CONSULTA PRÉVIA DA RELAÇÃO DAS EMPRESAS SUSPENSAS OU IMPEDIDAS DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE SERGIPE (ART. 99, X DO DECRETO Nº 342/2023)	X				
EM CASOS DE GRANDE VULTO E ALTA COMPLEXIDADE, ANÁLISE DOS RISCOS QUE POSSAM COMPROMETER O SUCESSO DA CONTRATAÇÃO DIRETA E DA BOA EXECUÇÃO CONTRATUAL, INDEPENDENTEMENTE DA FORMULAÇÃO OU IMPLEMENTAÇÃO DE MATRIZ DE RISCO (ART.			X		

99, XIII DO DECRETO Nº 342/2023)					
EM CASO DE DISPENSA EMERGENCIAL, COM BASE NO ART. 75, VIII DA LEI 14.133/21, ANEXAR DECLARAÇÃO DE QUE O QUANTITATIVO DE BENS A SER ADQUIRIDO RESTRINGE-SE SOMENTE À PARCELA MÍNIMA NECESSÁRIA PARA AFASTAR A CONCRETIZAÇÃO DO DANO.			X		
AVALIAÇÃO DO CEHOP (LOCAÇÃO)			X		
MANIFESTAÇÃO DA SUPAT (LOCAÇÃO)			X		

HABILITAÇÃO (ART. 85, V DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF DE 1988 – NÃO EMPREGA MENORES			X		

HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 85, I DO DECRETO Nº 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APPLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVAÇÃO DA SUA EXISTÊNCIA JURÍDICA (ART. 66 DA LEI Nº 14.133/21)	X				
AUTORIZAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DA ATIVIDADE A SER CONTRATADA, QUANDO COUBER			X		

HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (ART. 85, III, DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL NA RECEITA FEDERAL (ART. 68, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL E/OU MUNICIPAL, SE HOUVER (ART. 68, II DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS FEDERAIS, ESTADUAIS E/OU MUNICIPAIS DA SEDE DO LICITANTE OU OUTRA EQUIVALENTE (ART. 68, III DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIFICADO DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL E AO FGTS (ART. 68, IV DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO (ART. 68, V DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1998.			X		

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 85, II DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
REGISTRO DO PROFISSIONAL NO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, I DA LEI N° 14.133/21)			X		
CERTIDÕES OU ATESTADOS, REGULARMENTE EMITIDOS PELO CONSELHO PROFISSIONAL COMPETENTE (ART. 67, II DA LEI N° 14.133/21)			X		
INDICAÇÃO DO PESSOAL TÉCNICO, DAS INSTALAÇÕES E DO APARELHAMENTO ADEQUADOS E DISPONÍVEIS, BEM COMO A QUALIFICAÇÃO DE CADA MEMBRO DA EQUIPE TÉCNICA RESPONSÁVEL PELOS TRABALHOS (ART. 67, III DA LEI N° 14.133/21)			X		
PROVA DO ATENDIMENTO DE REQUISITOS PREVISTOS EM LEI ESPECIAL, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, IV DA LEI N°14.133/2021)			X		
REGISTRO OU INSCRIÇÃO NA ENTIDADE PROFISSIONAL COMPETENTE, QUANDO FOR O CASO (ART. 67, V DA LEI N°14.133/2021)			X		
DECLARAÇÃO DE QUE O LICITANTE TOMOU CONHECIMENTO DE TODAS AS INFORMAÇÕES E DAS CONDIÇÕES LOCAIS PARA O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES OBJETO DA LICITAÇÃO (ART. 67, VI DA LEI N°14.133/2021)			X		

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 85, IV DO DECRETO N° 342/23)	ANEXADO	NÃO ANEXADO/NÃO ATENDEU	NÃO APLICÁVEL	Nº DA FOLHA	DATA VENCIMENTO
BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS (ART. 69, I DA LEI N° 14.133/21)	X				
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA (ART. 69, II DA LEI N° 14.133/21)	X				

Vera Lúcia Reis de Azevedo
 Agente de Contratação
 FUNESA



INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2024
Processo n°. 3158/2024-COMP.CON.DIRETA-FUNESA

RATIFICO a presente justificativa com fundamento no que preconiza o inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021, determinando sua publicação no Diário Oficial do Estado, como condição para eficácia deste ato.

Aracaju /SE, 19 de Setembro de 2024.


Carla Valdete Fontes Cardoso
Diretora Geral
Fundação Estadual de Saúde - FUNESA

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

CONTRATADO: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

OBJETO: Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n° 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros utilizados para essa ação foi previsto no orçamento do Plano de Atividades Anual (PAA), na provisão orçamentária 2024, conforme disposto no 4º Aditivo ao Contrato Estatal de Serviços n° 015/2020, firmado entre a Fundação de Estado da Saúde e a Secretaria de Estado da Saúde, no centro de custo da SUESP e ÁREA MEIO, relação de contratos n° 2, "Capacitação e Treinamento Funcionário".





JUSTIFICATIVA TÉCNICO-LEGAL

A Fundação Estadual de Saúde – FUNESA, por meio da Comissão de Contratação Direta, instituída pela portaria n. 14/2024 datada de 08 de fevereiro de 2024 alterada pela Portaria 101 de 19 de agosto de 2024, vem manifestar a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação pertinente a Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

A coordenação e a Comissão de Planejamento apresentaram vasta justificativa quanto importância da participação dos empregados da FUNESA no citado evento. Em síntese:

Com efeito, cumpre esclarecer que há no âmbito interno da Fundação Estadual de Saúde a necessidade de atualizar os conhecimentos dos servidores com as alterações trazidas pela nova Lei de Licitações e Contratos, Lei n. 14.133, de 1º de abril de 2021. Desse modo, faz-se indispensável que os profissionais que atuam no campo das contratações públicas tenham conhecimento dos contornos jurídicos básicos envolvendo o planejamento das contratações, para que tenham uma atuação segura e juridicamente válida, permitindo-lhes elaborar adequadamente os documentos que instrumentalizam a contratação: estudos técnicos preliminares, projeto básico ou termo de referência, edital e minuta de contrato, em consonância com a legislação e o entendimento dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União. Por esta razão, o conhecimento das disposições da Lei n. 14.133/2021 é igualmente necessário aos servidores que atuam na qualidade de agentes da contratação ou membros de comissão de contratação, nos processos licitatórios, bem como aqueles que atuam na instrução de processos de contratação direta. Ademais, revela-se vital que os agentes responsáveis tenham domínio dos procedimentos relacionados à gestão e fiscalização administrativa dos contratos de terceirização, conforme as disposições da Lei n. 14.133/2021, que determina a adoção de rigorosos procedimentos de fiscalização objetivando mitigar os riscos relacionados a essas espécies de contratos.

Portanto, trata-se o presente, da contratação de evento promovido pela One Cursos, empresa presente no mercado há 21 anos, ocasião em que serão abordados temas em conformidade com a linha de atuação dos servidores da FUNESA.

Pois bem, ao investir na capacitação dos servidores a Instituição demonstra seu compromisso em buscar excelência na gestão dos recursos públicos e permite que eles apliquem as melhores práticas de procedimentos mais atualizados.

DA INVIAZILIDADE DE COMPETIÇÃO – INEXIGIBILIDADE

De acordo com a lei 14.133/2021 os contratos celebrados pela Administração Pública são precedidos através da realização prévia de Processo de Licitação Pública. Excepcionando esta regra, o nosso



ordenamento jurídico dispõe a possibilidade de celebração do contrato sem a realização de Processo de Licitação, quando o objeto pleiteado se enquadrar nos casos de dispensa e inexigibilidade.

Impende consignar que a Constituição da República, dita cidadã, em seu art. 37, inciso XXI, dispõe sobre a obrigatoriedade de a Administração Pública licitar, ressalvados os casos legais em que a lei preveja as situações de dispensa e inexigibilidade, que constituem as hipóteses de contratação direta.

Conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021, o processo licitatório é inexigível em determinados casos dispostos em lei, o presente caso se fundamenta no artigo 74, inciso III, alínea "T" da referida lei, que trata sobre a contratação de serviços técnicos de notória especialização por meio de inexigibilidade de licitação, como visto a seguir:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Quanto à notória especialização, deve restar configurada nos termos do § 3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

§3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

Dito isto, considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato, o que pode ser demonstrado pelos termos de notória especialização anexados aos autos.

Anote-se que o art. 74 da Lei nº 14.133/2021, muito embora especifique cinco hipóteses de inexigibilidade em seus incisos, ostenta função normativa autônoma no caput, de modo que o rol de hipóteses possui natureza meramente exemplificativa. Para configuração da inexigibilidade basta, portanto, que esteja suficientemente caracterizada a inviabilidade de competição.



No que se refere às hipóteses de contratação direta, a Professora Maria Sylvia Zanella Di Pietro, esclarece que:

"(...) na dispensa, há possibilidade de competição que justifique a licitação; de modo que a lei faculta a dispensa, que ficaria inserida na competência discricionária da Administração. Nos casos de inexigibilidade, não há possibilidade de competição, porque só existe um objeto ou uma pessoa que atenda às necessidades da Administração; a licitação é, portanto, inviável." (grifo nosso) Porém, não obstante tal permissão, cabe ao Poder Público, mesmo nesses casos, a realização de procedimento prévio, com atendimento às formalidades necessárias para que fique demonstrado, de forma inequívoca, a inviabilidade de competição, a natureza singular do objeto e a notória especialização do contratado.

Como se observa no caso em tela, o serviço a ser contratado tem sua especificidade caracterizada ante à necessidade da Administração Pública de promover ações voltadas à capacitação de servidores.

Desta forma, diante dos fundamentos apresentados, o entendimento é da possibilidade jurídica da contratação direta por inexigibilidade de licitação por parte da Administração Pública, conforme os documentos apresentados aos autos.

A situação ora em análise apresenta as seguintes características:

1. Serviço é técnico especializado;
2. Serviço é prestado de forma peculiar, diferenciada em face dos demais ofertados pelo mercado;
3. Não é possível estabelecer uma comparação objetiva, em termos de conteúdo, com os diversos serviços de consultoria/instrutória prestados por entidades do mesmo ramo;
4. A pessoa jurídica a qual se deseja os serviços detém notória experiência.

Diante desse quadro, a situação concreta de um único prestador do serviço pretendido pela Administração configura inexigibilidade de licitação, e são preenchidos os requisitos da hipótese prevista no inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021.

Justifica-se assim, que diante da ausência de pluralidade de alternativas para contratação, devido a natureza e a peculiaridade relativa ao objeto que condicionam a escolha da Contratada se prende ao fato da mesma preencher os requisitos necessários ao desenvolvimento das atribuições da FUNESA, por adaptar-se melhor aos trabalhos oferecidos por esta.

Assim, sempre que caracterizada a inviabilidade de competição, a licitação deverá ser afastada. A inviabilidade de competição pode decorrer de ausência total de competidores, em razão de existir apenas um particular apto a ofertar o bem pretendido pela Administração, podendo também, decorrer



da impossibilidade de comparar objetivamente os diversos objetos similares encontrados no mercado, por possuírem natureza predominantemente Intelectual e serem, diretamente, produto do desempenho do profissional especializado que o executa. É por estes motivos uma situação que gera a inexigibilidade de licitação, ou seja, a inexigibilidade de licitação pode-se dizer como regra, não é faculdade para a Administração, mas imposição de circunstância que impede a realização da licitação, sempre que ela for viável diante da situação fática.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO

No que diz respeito ao valor da contratação, apresenta o valor global de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais) de acordo com o estipulado na proposta.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com os preços divulgados em sítio eletrônico da empresa organizadora do evento, podendo a Administração contratá-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

(sítio do evento:<https://www.onecursos.com.br> E-mail: diretora@onecursos.com.br)

Desse modo, conforme documentação apresentada pela CONTRATADA e acostada nos autos do processo, comprova que o preço está compatível com o praticado no mercado.

DA RAZÃO PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

É bem de perceber, todavia, que nem sempre é necessário, ou possível, instaurar-se um procedimento licitatório (o que ocorre no presente caso). A regra é licitar; no entanto, a Lei nº 14.133/2021 excepciona casos em que esta é dispensável, dispensada ou inexigível.

Cumpre trazer à baila que o art. 74, §3º da Lei 14.133 dispõe que "para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato." Desta forma, merece destaque os aspectos de grande relevância profissional para respaldar a contratação do curso, haja vista a expertise dos profissionais elencados a seguir:

1. Jorge Ulisses Jacoby Fernandes

Mestre em direito público pela UFPE, professor de direito administrativo, escritor, consultor e conferencista. Atualmente é Membro da Comissão Especial de Defesa da Federação na OAB Nacional, Vice-Presidente da Comissão de Controle de Gastos Públicos na OAB/DF, Membro Benemérito do Instituto Amazonense do Direito Administrativo – IADA, e ainda, consultor cadastrado





no Banco Mundial. Desenvolveu uma longa e sólida carreira no serviço público ocupando vários cargos, dos quais se destacam: Conselheiro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, Membro do Conselho Interministerial de Desburocratização, Procurador e Procurador-geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas do Distrito Federal, Juiz do Tribunal Regional do Trabalho da 10a Região, Advogado e Administrador Postal da ECT. Participou de mais de 1.200 cursos e palestras, somando mais de 8.000 horas, além da jornada de professor regular.

2. Anderson Pedra

Procurador-Geral da ALES, Procurador do Estado (ES). Pós-doutor em Direito (Universidade de Coimbra). Doutor em Direito do Estado (PUC-SP). Professor de Direito Administrativo da FDV/ES. Membro fundador do INCP. Autor de obras jurídicas.

3. Murilo Jacoby Fernandes

Instrutor Advogado, Professor e Consultor; Diretor Jurídico da Jacoby Fernandes & Reolon Advogados Associados; Diretor Presidente do Instituto Protege; membro fundador do Instituto Nacional da Contratação Pública (INCP); coordenador da pósgraduação de Licitações e Contratos do Complexo de Ensino Renato Saraiva (CERS). Especialista em Direito Público, com atuação em processos licitatórios e contratos públicos, processos administrativos perante os Tribunais de contas e processos judiciais, bem como na elaboração de regulamentos de licitação e contratos. Autor de vários artigos, com participação em obras coletivas.

4. Victor Amorim

Doutor em Constituição, Direito e Estado pela Universidade de Brasília (UnB) e Mestre em Direito Constitucional pelo Instituto Brasiliense de Direito Público (IDP). É professor do Programa de Mestrado em Administração Pública do IDP. Foi Pregoeiro por mais de treze anos, atuando no Tribunal de Justiça do Estado de Goiás (2007-2010) e no Senado Federal (2013-2020). Foi Assessor Técnico da Comissão Especial de Modernização da Lei de Licitações, constituída pelo Ato do Presidente do Senado Federal no 19/2013, responsável pela elaboração do PLS no 559/2013 (2013-2016), que deu origem à Lei no 14.133/2021. Com o advento da Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, por indicação do Presidente do Congresso Nacional, é nomeado membro do Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, responsável pela gestão do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). É, ainda, membro do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo (IBDA), advogado atuante em Direito Administrativo Concorrencial (Serur Advogados) e autor das obras 'Licitações e Contratos Administrativos: Teoria e Jurisprudência' (Editora do Senado Federal), 'Pregão Eletrônico: comentários ao Decreto Federal no 10.024/2019' (Editora Fórum) e 'Licitações e Contratos Administrativos: inovações da Lei no 14.133/2021' (Editora Forense).

5. Monique Simões Soares

Mestre em Administração Pública - FGV/RJ, pós-graduada em Administração Pública – CEPERJ e Bacharel em Ciências Contábeis. Trabalhando há 22 anos com Licitações Públicas e Contratos





Administrativos. É estatutária concursada da FAETEC, estando cedida à Secretaria de Estado de Saúde/SES, atuando como Superintendente de Aquisição e Contratos. Anteriormente, Pregoeira e Gerente da Rede de Pregoeiros do Estado do Rio de Janeiro na Secretaria de Planejamento – SEFAZ/SEPLAG. É professora do CEPERJ, Consultora, Presidente de Comissão de Licitação, professora do Instituto Brasileiro de Mercado de Capitais – IBMEC e professora de Licitações e Contratos Dos Cursos CADEMP/FGV e MBA/FGV. Membro da Comissão Permanente de Licitação do Programa de Renovação e Fortalecimento da Gestão Pública / Pró-Gestão e membro da Comissão Especial de Licitação do Programa Nacional de Apoio à Modernização e Gestão dos Estados e Distrito Federal - PNAGE em atuação.

6. Ronny Charles Torres

Advogado. Doutorando em Direito do Estado pela UFPE. Mestre em Direito Econômico pela UFPB. Pós-graduado em Direito tributário (IDP). Pós-graduado em Ciências Jurídicas (UNP). Membro da Câmara Nacional de licitações e contratos da Consultoria Geral da União (AGU). Autor de diversos livros jurídicos, entre eles: *Leis de licitações públicas comentadas* (15a Edição, Ed. JusPodivm); *Direito Administrativo* (14a Edição, Ed. JusPodivm); *Análise econômica das licitações e contratos* (Ed. Fórum).

7. Ministro Benjamin Zymler

Ministro do Tribunal de Contas da União desde 2001, onde ingressou no cargo de Ministro-Substituto em 1998, por meio de concurso público de provas e títulos. Ocupou o cargo de Presidente da Corte de Contas, no Biênio 2011/2012. Mestre em Direito e Estado pela Universidade de Brasília – UnB, com vasta experiência em Direito Administrativo e Direito Constitucional. Graduado em Engenharia Elétrica pelo Instituto Militar de Engenharia – IME e em Direito pela Universidade de Brasília – UnB. Ministrou cursos e palestras em diversos institutos, tais como Escola da Magistratura do Distrito Federal e Territórios, Escola da Magistratura do Trabalho e Escola Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Professor do Centro Universitário de Brasília – UniCeub. É autor das obras *"Direito Administrativo e Controle"*, *"O Controle Externo das Concessões de Serviços Públicos e das Parcerias Público-Privadas"*, *"Direito Administrativo"*, *"Política & Direito: uma visão autopoietica"*, *"Processo Administrativo no Tribunal de Contas da União"* e *"Regime Diferenciado de Contratação-RDC"*, *"Lei Anticorrupção – Lei no 12.846/2013 – Uma Visão do Controle Externo"*, *"Terceirização – Legislação, Doutrina e Jurisprudência"* e *"Novo Regime Jurídico de Licitações e Contratos das Empresas Estatais"*.

CONCLUSÃO

Depois de verificada a existência da necessidade da contratação do serviço, devidamente justificada pela Coordenação de Educação Permanente - COEPE e comprovada a inviabilidade de competição, entendemos que é plenamente cabível a formalização da inexigibilidade para o objeto em comento, pois o mesmo atende a todos os requisitos da alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021.



GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



Isto posto, atendido o quanto disposto na alínea f inciso III do art. 74 da lei 14.133/2021, apresentamos a presente justificativa a Diretora Geral da Fundação Estadual de Saúde, para ratificá-la e determinar a publicação da mesma no Diário Oficial do Estado como condição "sine qua non" para eficácia deste ato.

Aracaju/SE, 19 de Setembro de 2024.

Vera Lúcia Reis de Azevedo
Vera Lúcia Reis de Azevedo
Agente de Contratação
FUNESA



ORDEM DE SERVIÇOS N° xx/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE CNPJ n° 10.437.005/0001-30. Endereço: Travessa Basílio Rocha n° 33. Bairro Getúlio Vargas. Aracaju-SE. Telefone 3198-3800.

CONTRATADA: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

LOCAL PARA ENTREGA: Os serviços serão realizados nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

Encaminhamos a presente ORDEM DE SERVIÇOS, referente ao **Contrato n° xx/2024**, cujo objeto é a Contratação da empresa **A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99**

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANT	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de 04 (quatro) servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei n° 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.	Und			R\$ 0,00
TOTAL GERAL		Und			R\$ 0,00

RECURSOS: CONTRATO ESTATAL

OUTROS RECURSOS

Aracaju, xx de Setembro de 2024

1. - O pagamento deverá ser efetuado de forma antecipada, seguindo as regras do evento, por meio de depósito, DOC ou ordem bancária em favor do IOC Capacitação LTDA, inscrito no CNPJ sob o n° 10.825.457/0001-99, com Inscrição Estadual: 07.520.699/001-64, na seguinte conta: Banco Bradesco - Agência: 0606-8 - Conta Corrente: 569906-1.

2 . O número desta Ordem de Serviços e a origem dos recursos de que decorre a despesa, deverão estar informados no campo de observações da Nota Fiscal correlata.

Ato que autoriza a Contratação Direta nº IN0020/2024

Última atualização 20/09/2024

Local: Aracaju/SE **Órgão:** FUNDACAO ESTADUAL DE SAUDE **Unidade compradora:** 10437005000130 - FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

Modalidade da contratação: Inexigibilidade **Amparo legal:** Lei 14.133/2021, Art. 74, III, f **Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica

Registro de preço: Não

Data de divulgação no PNCP: 20/09/2024 **Situação:** Divulgada no PNCP

Id contratação PNCP: 10437005000130-1-000031/2024 **Fonte:** ASJB Consultoria S/C Ltda

Objeto:

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, INTEGRANTE DO GRUPO IOC CAPACITAÇÃO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA FUNESA NO 2º SIMPÓSIO NACIONAL ONE CURSOS DE BOAS PRÁTICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI N° 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 24, 25, 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2024, NO RIO DE JANEIRO/RJ.

Informação complementar:

COM EFEITO, CUMPRE ESCLARECER QUE HÁ NO ÂMBITO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE A NECESSIDADE DE ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DESSE MODO, FAZ-SE INDISPENSÁVEL QUE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CAMPO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS TENHAM CONHECIMENTO DOS CONTORNOS JURÍDICOS BÁSICOS ENVOLVENDO O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, PARA QUE TENHAM UMA ATUAÇÃO SEGURA E JURIDICAMENTE VÁLIDA, PERMITINDO - LHEs ELABORAR ADEQUADAMENTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUMENTALIZAM A CONTRATAÇÃO: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 20.600,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 20.600,00

[Itens](#) [Arquivos](#) [Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado	Detalhar
1	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	4	R\$ 5.150,00	R\$ 20.600,00	

Exibir: 1-1 de 1 itens

Página

 

[Voltar](#)



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novo diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e corretude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

 https://portaldeservicos.economia.gov.br

 [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS





**Governo de Sergipe
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE**

TRAVESSA BASILIO ROCHA 33, GETULIO VARGAS - ARACAJU (SE) - CEP. 49010-660 - (079) 3211-5005

Processo: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO - IN0020/2024

Objeto

CONTRATAÇÃO DA EMPRESA ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, INTEGRANTE DO GRUPO IOC CAPACITAÇÃO LTDA, PARA INSCRIÇÃO DE SERVIDORES DA FUNESA NO 2º SIMPÓSIO NACIONAL ONE CURSOS DE BOAS PRÁTICAS NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS - LEI N° 14.133/2021, A REALIZAR-SE NOS DIAS 24, 25, 26 E 27 DE SETEMBRO DE 2024, NO RIO DE JANEIRO/RJ.

Justificativa da aquisição/contratação

COM EFEITO, CUMPRE ESCLARECER QUE HÁ NO ÂMBITO INTERNO DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE A NECESSIDADE DE ATUALIZAR OS CONHECIMENTOS DOS SERVIDORES COM AS ALTERAÇÕES TRAZIDAS PELA NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS, LEI N. 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021. DESSE MODO, FAZ-SE INDISPENSÁVEL QUE OS PROFISSIONAIS QUE ATUAM NO CAMPO DAS CONTRATAÇÕES PÚBLICAS TENHAM CONHECIMENTO DOS CONTORNOS JURÍDICOS BÁSICOS ENVOLVENDO O PLANEJAMENTO DAS CONTRATAÇÕES, PARA QUE TENHAM UMA ATUAÇÃO SEGURA E JURIDICAMENTE VÁLIDA, PERMITINDO - LHEs ELABORAR ADEQUADAMENTE OS DOCUMENTOS QUE INSTRUMENTALIZAM A CONTRATAÇÃO: ESTUDOS TÉCNICOS PRELIMINARES, PROJETO BÁSICO OU TERMO DE REFERÊNCIA, EDITAL E MINUTA DE CONTRATO, EM CONSONÂNCIA COM A LEGISLAÇÃO E O ENTENDIMENTO DOS TRIBUNAIS SUPERIORES E DO TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO.

Base legal

LEI 14.133/2021, ART. 74, III, F

Produtos/Serviços

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtd
1	411295-4	SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS	POR PESSOA	4

Resultado

Item 1 - Cód. 411295-4 - SERVICO DE CAPACITACAO DE PESSOAL - CURSO DE ORGANIZAÇÃO E GESTÃO DE EVENTOS

Fornecedor	Proposta	Vencedor
IOC CAPACITACAO LTDA (10.825.457/0001-99) BRASILIA/DF	20.600,00	Sim

Aracaju/SE, 19 de Setembro de 2024

*LAURA JAMMILE SANTOS RIBEIRO
RESPONSÁVEL*

ADJUDICO E HOMOLOGO
CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
ORDENADOR DE DESPESA



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° XX/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3158/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

OBJETO: Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).**

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: N° XX/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, XX DE SETEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

TÍTULO: EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE Nº 20 - 2024**USUÁRIO:** VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO**LOGIN:** vera.azevedo@codise.se.gov.br**CLIENTE:** FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA

DATA DA PUBLICAÇÃO: 20/09/2024	SITUAÇÃO: PUBLICADA	JORNAL: Diário Oficial do Estado de Sergipe
EDIÇÃO Nº: 29490	CADERNO: Diário Oficial do Estado de Sergipe	SEÇÃO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA
DATA DO ENVIO: 19/09/2024	HORA: 12:39:38	EXTENSÃO DO ARQUIVO: pdf
COLUNA(S): 3	CENTIMETRAGEM (CM²): 267.30 cm ²	VALOR: R\$ 4.195,48

IMPRESSÃO

DATA: 20/09/2024	HORA: 08:01:59	USUÁRIO: VERA LUCIA REIS DE AZEVEDO
-------------------------	-----------------------	--



EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3158/2024

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE – FUNESA - CNPJ/ MF N.º 10.437.005/0001-30.

CONTRATADA: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ N. 10.825.457/0001-99

OBJETO: Contratação da empresa ONE CURSOS TREINAMENTO & DESENVOLVIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional One Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de até 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.

DO VALOR: O valor total da despesa é de **R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais)**.

BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei n. 14.133/2021

PARECER PROJU/FUNESA: N° 76/2024

RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.
ARACAJU, 19 DE SETEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

Protocolo de Assinatura(s)

O documento acima foi proposto para assinatura digital. Para verificar as assinaturas acesse o endereço <http://edocsergipe.se.gov.br/consultacodigo> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código de verificação: DVMG-7ABZ-MV31-U6HW



O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 14/10/2024 é(são) :

Legenda: ● Aprovada ● Indeterminada ● Pendente

- IMPRENSA OFICIAL DE SERGIPE IOSE - 20/09/2024 08:02:00 (Certificado Digital)

sexta-feira, 20 de Setembro de 2024 Aracaju - Sergipe

Diário Oficial

Nº 29.490

12



TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO.

CONCEDENTE: Fundação de Apoio à Pesquisa e Inovação Tecnológica do Estado de Sergipe - FAPITEC/SE, CNPJ: 07.888.112/0001-70. **INSTITUIÇÃO DE ENSINO:** SESA - SOCIEDADE DE ENSINO SUPERIOR AMADEUS LTDA - FACULDADE AMADEUS AGENTE DE INTEGRACAO: CENTRO DE ESTÁGIO E EMPREGO - CEMPRE, CNPJ: 11.874.503/0001-02. **ESTAGIÁRIO:** JONATHAN SALES DOS SANTOS, CURSO: CIÊNCIAS CONTÁBEIS. **OBJETO:** Este instrumento tem por objetivo formalizar as condições especiais existentes entre ESTAGIÁRIO(A), a CONCEDENTE e a INSTITUIÇÃO DE ENSINO, conforme o que determina o Projeto Político Pedagógico do curso, a Resolução nº 005/2010/CONEPE, de 02/03/2010 e a Lei nº 11.788, de 25/09/2008. **VIGÊNCIA:** O estágio terá duração de 12 (doze) meses, com início em 23/09/2024 e término em 22/09/2025, com jornada de 20 horas semanais. O estágio poderá ser prorrogado por meio de Termo Aditivo, não podendo, entretanto, ultrapassar o limite de 2 (dois) anos. **BASE LEGAL:** Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Aracaju/SE, 13 de setembro de 2024

Alex Cavalcante Garcez
Diretor-Presidente da FAPITEC/SE

Fundação Estadual de Saúde

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 20/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 3158/2024
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE - FUNESA - CNPJ/MF N° 10.437.005/0001-30.
CONTRATADA: A IOC CAPACITAÇÃO LTDA - CNPJ/N. 10.825.457/0001-99
OBJETO: Contratação de servidores para os CURSOS TREINAMENTO & DESenvolvIMENTO, integrante do grupo IOC Capacitação Ltda, para inscrição de servidores da FUNESA no 2º Simpósio Nacional Onc Cursos de Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Lei nº 14.133/2021, a realizar-se nos dias 24, 25, 26 e 27 de setembro de 2024, no Rio de Janeiro/RJ.
VIGÊNCIA: O prazo de vigência é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço.
DO VALOR: O valor total da despesa é de R\$ 20.600,00 (vinte mil e seiscentos reais).
BASE LEGAL: inciso III alínea f do art. 74 da Lei nº 14.133/2021
PARECER PROJU/FUNESA: N° 76/2024
RATIFICO A PRESENTE INEXIGIBILIDADE NA FORMA DA LEI.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE
ARACAJU, 19 DE SETEMBRO DE 2024

CARLA VALDETE FONTES CARDOSO
DIRETORA GERAL

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE

EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e informações constantes no PROCESSO 1270/2024, o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo **OBJETO:** Registro de preços para Aquisição de Materiais de Acondicionamento e Embalagem, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO's e da administração da FUNESA, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o objeto do certame a empresa:

Empresa: CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 54.830.582/0001-62					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	FILME EM PVC 30 M - PAPEL FILME DE PVC, PLASTICO TRANSPARENTE, PARA ENVOLVER, PROTEGER, CONSERVAR, 28 CM DE EPPESURIA, ROLO COM 30 METROS.	1000	ROLO	USAFLIM	R\$ 13,00 R\$ 13.000,00
02	PAPEL ALUMÍNIO - PAPEL ALUMINIO ROLO MEDINDO, 30 CM X 100 M	300	ROLO	VABENE	R\$ 76,65 R\$ 22.995,00
03	3 PLÁSTICO BOLHA - PLÁSTICO BOLHA, N° 10, TRANSPARENTE, MEDINDO 1,30 X 50 M, BOLHA DE 10MM DE DIÂMETRO, EMBALAGEM	40	ROLO	MULTIPEL	R\$ 77,50 R\$ 3.100,00
04	POTE DE VIDRO - POTE DE VIDRO, MEDIO, PARA MANTIMENTOS, COM TAMPA DE CRISTAL REDONDA, CAPACIDADE 1,2 LITROS, MEDINDO: ALTURA 17 CM X DIÂMETRO 11 CM	30	UND	CASA COMPANY	R\$ 36,00 R\$ 1.080,00
05	POTE PLÁSTICO 1 L - POTE PLÁSTICO DESCARTÁVEL, COM TAMPA, CAPACIDADE 1000ML, TRANSPARENTE, PLÁSTICO ATÓXICO EM POLIESTIRENO, FIRME, PAREDE INTERNA LISA	1000	UND	TOTALPLAST	R\$ 4,30 R\$ 4.300,00
06	SACO PLÁSTICO PARA GELADINHO - SACO PLÁSTICO TIPO GELADINHO MEDINDO APROXIMADAMENTE 04X24 CM, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	800	PACOTE	NEWPLAST	R\$ 5,25 R\$ 4.200,00
07	SACO PLÁSTICO PARA HAMBÚRGUER - SACO PLÁSTICO TIPO HAMBÚRGUER MEDINDO APROXIMADAMENTE 18 X 20 CM, ACONDICIONADOS EM EMBALAGEM COM 100 UNIDADES	400	PACOTE	REALPLAST	R\$ 16,50 R\$ 6.600,00
08	SACOLA PLÁSTICA 30X40 CM - SACOLA PLÁSTICA DE POLIETILENO VIRGEM, TAMANHO 30X40 CM, GRAMATURA 4	1000	UND	BARBOSA	R\$ 0,33 R\$ 330,00
09	SACOLA PLÁSTICA 40X50 CM - SACOLA PLÁSTICA DE POLIETILENO VIRGEM, TAMANHO 40X50 CM, GRAMATURA 4	600	UND	BARBOSA	R\$ 1,56 R\$ 936,00
VALOR TOTAL					R\$ 56.541,00

HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.

Aracaju-Se 20 de setembro de 2024

Carla Valdet Fontes Cardoso
Diretor(a) Geral

GOVERNO DE SERGIPE
FUNDAÇÃO ESTADUAL DE SAÚDE



EXTRATO DO TERMO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Diretora da Fundação Estadual de Saúde - FUNESA, ADJUDICA e HOMOLOGA nos termos do inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, e informações constantes no PROCESSO 1471/2024, o resultado do Pregão Eletrônico nº 06/2024, cujo **OBJETO:** Registro de preços para Aquisição de Gêneros Alimentícios, para atender às necessidades dos Centros de Especialidades Odontológicas - CEO's e da administração da FUNESA, conforme especificação e quantidade contidas no anexo I, Termo de Referência, e demais condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos, o objeto do certame a empresas:

Empresa: CONCEITO COMERCIO E SERVICO LTDA - CNPJ: 54.830.582/0001-62					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
01	ÁGUa MINERAL EM COPA 200ML - Água mineral, natural, sem gás, acondicionado em copo de polichatolato com capacidade de no mínimo 200 ml, caixa com 48 unidades.	1000	CAIXA	MONTe CLARO	R\$ 34,00 R\$ 34.000,00
04	ÁGUa MINERAL EM GARRAFA 500ML - Água mineral, natural, sem gás, acondicionado em garrafa plástica com tampa e lacre de segurança, contendo 500ml	4000	UND	MONTe CLARO	R\$ 1,90 R\$ 7.600,00
05	ÁGUa MINERAL EM GALÃO 20LT - Água mineral natural, sem gás, hipotermal na fonte, acondicionada em garrafa	5000	GALÃO	MONTe CLARO	R\$ 8,80 R\$ 44.000,00
VALOR TOTAL					R\$ 199.336,80
Empresa: MEL DISTRIBUIDORA LTDA - CNPJ: 50.911.223/0001-89					
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO
03	ÁGUa MINERAL EM GARRAFA 500ML - Água mineral, natural, sem gás, acondicionado em garrafa plástica com tampa e lacre de segurança, contendo 500ml	1000	CAIXA	MONTe CLARO	R\$ 34,00 R\$ 34.000,00
04	ÁGUa MINERAL EM GARRAFA 500ML - Água mineral, natural, sem gás, acondicionado em garrafa plástica com tampa e lacre de segurança, contendo 500ml	4000	UND	MONTe CLARO	R\$ 1,90 R\$ 7.600,00
05	ÁGUa MINERAL EM GARRAFA 500ML - Água mineral, natural, sem gás, acondicionado em garrafa plástica com tampa e lacre de segurança, contendo 500ml	5000	GALÃO	MONTe CLARO	R\$ 8,80 R\$ 44.000,00